



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 1 de 24

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, através da Pregoeira Municipal, com a devida autorização do senhor Airtton Antonio Agnolin, Prefeito Municipal de Nova Cantu, torna público o processo licitatório na Modalidade de:

#### PREGÃO ELETRÔNICO

Nos moldes com as Leis Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/19, e demais legislação aplicável e pelas condições previstas no edital torna publica a realização de licitação, objetivando subsidiar o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até às 08:50h do dia 28/02/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA:** a partir das 09:00h do dia 28/02/2024.

**VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.bll.org.br>

**ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: [licitacao@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitacao@novacantu.pr.gov.br).

#### **EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:**

<https://novacantu.eloweb.net002Fportaltransparencia/licitacoes>;

<https://bllcompras.com/>;

Nova Cantu/PR, 15 de fevereiro de 2024.

(Original assinado)

\_\_\_\_\_  
Viviane Neves de Lara  
Pregoeiro

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail [licitacao@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitacao@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 2 de 24



### **Governo Municipal de Nova Cantu**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024.**

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, através senhor Airton Antonio Agnolin, Prefeito Municipal de Nova Cantu, torna público o processo licitatório na Modalidade de:

### **PREGÃO PRESENCIAL**

Nos moldes com as Leis Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e pelas condições previstas no edital torna publica a realização de licitação, objetivando subsidiar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até às 08:50h do dia 28/02/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA:** a partir das 09:00h do dia 28/02/2024.

**VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** R\$ 82.948,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: [licitação@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitação@novacantu.pr.gov.br).

**EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:**

<https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>

Nova Cantu/PR, 15 de fevereiro de 2024.

(Original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN  
Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail [licitacao@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitacao@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 3 de 24



### **Governo Municipal de Nova Cantu**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024.**

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, através senhor Airton Antonio Agnolin, Prefeito Municipal de Nova Cantu, torna público o processo licitatório na Modalidade de:

### **PREGÃO PRESENCIAL**

Nos moldes com as Leis Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e pelas condições previstas no edital torna publica a realização de licitação, objetivando subsidiar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até às 13:50h do dia 28/02/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA:** a partir das 14:00h do dia 28/02/2024.

**VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** R\$ 721.060,00 (setecentos e vinte e um mil e sessenta reais).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: [licitacao@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitacao@novacantu.pr.gov.br).

**EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:**

<https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>

Nova Cantu/PR, 15 de fevereiro de 2024.

(Original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN  
Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail [licitacao@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitacao@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 4 de 24



**Governo Municipal de Nova Cantu/PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2024 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2022. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. Inscrito no CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	ANTONIO MOACIR RAYMUNDO - EIRELI. Inscrito no CNPJ sob nº: 04.510.840/0001-55
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU PARANÁ, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR:	R\$ 176.656,40 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
ASSINATURA:	06 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail [licitacao@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitacao@novacantu.pr.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.  
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br) no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 5 de 24



## Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133/2023

Pregão Presencial nº 55/2023

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 133/2023, Pregão Presencial nº 55/2023**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS (REDES E BOLAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

- 1) **ASSISMATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 15.793.393/0001-05.**
- 2) **MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI – CNPJ: 11.358.329/0001-45.**

Nova Cantu/Paraná, 30 de janeiro de 2024.

**AIRTON ANTONIO AGNOLIN**  
*Prefeito Municipal*

Rua Bahia, 660 Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail [licitacao@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitacao@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 6 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Cantu, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social conforme prevê a Lei Federal nº 8.069/1990 e complementada com a Lei Municipal 798/2023.

**Art. 2º.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR) (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

**§1º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e complementada pela Lei Municipal 798/2023.

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar conta com a seguinte estrutura administrativa:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 7 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

I. A Coordenação;

II. A Secretaria Geral;

III. O Plenário;

IV. O Conselheiro.

**Art. 4º.** O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem:

I. Um Coordenador;

II. Um Vice Coordenador; e

III. Um Secretário Geral.

**§1º** O mandato do Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Geral, terá duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

**§2º** Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador e Secretário Geral;

**Art. 5º.** Os conselheiros tutelares escolheram a sua diretoria, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 8 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

§1º A votação será secreta, cada conselheiro tutelar terá direito a três votos o primeiro colocado será o coordenador, o segundo colocado o vice coordenador e o terceiro colocado o secretário geral, podendo o membro que recebeu os votos ter a prerrogativa de assumir ou não o cargo que foi votado, em caso de desistência assumira o segundo colocado e no caso de empate decidira de como acordo entre os membros..

Artº 02 = Não havendo acordo entre os membros decidira por sorteio de forma secreta constando os nomes dos membros a serem escolhidos.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O horário de funcionamento deste Conselho será de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no Relógio Ponto.

I. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, e para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sendo informado o nome do Conselheiro plantonista, responsável para atendimento das ocorrências e emergências, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

II. Para os dias de recesso, pontos facultativos, expediente diferente, luto, o Conselho Tutelar acompanhará o funcionamento do Poder Executivo.

§1º O Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria de vinculação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 9 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

§2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 7º.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária uma vez por semana, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

**Art. 8º.** O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Coordenador ou outros membros das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 09º.** São atribuições do Coordenador:

I. Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 10 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

II. Convocar as sessões extraordinárias;

III. Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV. Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V. Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI. Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII. Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII. Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de plantões dos Conselheiros;

IX. Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 11 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII. Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

### DA SECRETARIA

**Art. 10º.** Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I. Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II. Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 12 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

III. Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV. Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V. Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI. Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII. Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

VIII. Cuidar dos serviços e expedição de documentos;

IX. Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X. Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 13 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

XI. Agendar os compromissos dos Conselheiros;

XIII. Elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XIII. Registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIV. Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria vinculada, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 11º.** São deveres do Conselheiros na sua condição de agente honorífico, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas vigentes:

I. Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 do ECA;

II. Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e ao aperfeiçoamento da função;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 14 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

III. Agir com probidade, moralidade e impessoalidade e de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV. Prestar contas quadrimestralmente, por meio de relatório extraído do sistema de informação para a infância e adolescência, seguindo os parâmetros estadual e federal (sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e a defesa dos direitos fundamentais preconizados na lei federal nº 8.069/90), até o quinto dia útil de cada mês, ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e as deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V. Manter conduta pública e particular ilibada;

VI. Zelar pelo prestígio da instituição;

VII. Tratar com urbanidade e respeito interessados, testemunhas, servidores, autoridades e os demais integrantes dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Apresentar ao CMDCA as irregularidades de que tiver conhecimento;

IX. Identificar-se em suas manifestações funcionais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 15 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

X. Cumprir com a jornada de trabalho e escalas de sobreaviso;

XI. Atuar exclusivamente na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida, em sua função, dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

**Art.12º.** São atribuições dos conselheiros:

I. Elaborar e aprovar, em colegiado, o Regimento de funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Cantu, devendo encaminhá-lo ao CMDCA e ao Ministério Público, a fim de oportunizar a esses órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município;

II. Atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII da referida Lei;

III. Atender e aconselhar os pais ou responsável(is), aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

IV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 16 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

b. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

VI. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI da Lei Federal nº 8.069/1990, para adolescente autor de ato infracional;

VIII. Expedir notificações e demais atos necessários ao andamento dos trabalhos, dentro de suas competências;

IX. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

X. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855 PÁG. 17 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

XII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XIII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes;

XIV. Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**Art. 13º.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I. Pelo domicílio dos pais ou responsável (is);

II. Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou de responsável (is).

**Parágrafo Único.** É vedado ao (à) Conselheiro Tutelar negar atendimento alegando que a criança ou o adolescente não pertence ao seu território de atendimento, com o encaminhamento posterior ao Conselho Tutelar referenciado.

**Art. 14º.** É vedado aos Conselheiros Tutelares:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855 PÁG. 18 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

- I. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II. Exercer outra atividade remunerada ou não remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda do mandato;
- III. Exercer atividade de fiscalização em locais onde exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- V. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI. Delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho das atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- VII. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou para outrem;
- VIII. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX. Proceder de forma desidiosa;
- X. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 19 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

- XI. Exceder, no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, abuso de autoridade;
- XII. Deixar de submeter ao órgão colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetoras a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis;
- XIII. Descumprir os deveres funcionais;
- XIV. Recusar fé a documento público;
- XV. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- XVI. Utilizar o espaço físico da sede do Conselho Tutelar para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
- XVII. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da unidade do Conselho Tutelar;
- XVIII. Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XIX. Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- XX. Utilizar linguagem injuriosa ou ofensiva em comunicação oficial, informação ou ato semelhante;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 20 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

XXI. Negar atendimento alegando que a criança ou o adolescente não pertence ao seu território de atendimento.

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO E PLANTÕES

**Art. 15º.** A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada a solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o poder judiciário e o ministério Público sejam informados das providenciais tomadas ou acionado, sempre que necessário.

**Art. 16º.** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar, bem como a obtenção de cópias de documentos assinadas por ele.

**Art. 17º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, seguindo o parâmetro Estadual e Federal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 21 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

§1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB (e ou outro programa que possa vir a substituí-lo), disponibilizado pelo Governo Federal e Estadual.

§2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA trimestral, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 18º.** Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, como previsto na Lei Municipal nº 798/2023 e no presente regimento interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelas e encaminhado para ciência ao CMDCA, Secretaria de vinculação e aos serviços essenciais para acionamento quando necessário.

**Art. 19º.** Os conselheiros de plantão contarão com telefone móvel fornecido pelo poder público municipal, cujo número será divulgado a população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão e o veículo.

§1º O número do telefone do plantão devera ser divulgado à população mediante afixação no quadro de recados da sede do Conselho Tutelar e publicação no



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855 PÁG. 22 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

boletim oficial, nos jornais de circulação local e no site da Prefeitura Municipal de Nova Cantu.

**Art. 20º.** Visando garantir o atendimento haverá 2 (dois) plantonistas 24 horas Conforme Lei Municipal nº 798/2023.

#### CAPÍTULO IV

#### DO USO DA SEDE

**Art. 21º.** Os membros deste Conselho manterão em seu poder cópia da chave da porta de entrada, que será utilizada para abrir a sede e para eventuais ocorrências, fora dos horários previstos conforme descrito neste Regimento que se fizerem necessários.

**Art. 22º.** Os Computadores da Sede destinam-se exclusivamente à redação e arquivo de documentos relativos à execução das atribuições deste Conselho e outros de mesmo teor e interesse de casos pertinentes ao mesmo, ou cursos de capacitação dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 23º.** A linha telefônica destina-se exclusivamente ao uso interno deste Conselho, para ligações locais e interurbanas relativas ao andamento do (s) caso (s) e resoluções exigidas pelos mesmos.

**Parágrafo Único.** Os demais móveis e utensílios não citados neste Regimento, deverão ser usados com prudência e bom senso pelos membros e funcionários,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 1855

PÁG. 23 de 24



**Conselho  
Tutelar**

*Conselho Tutelar de  
Nova Cantu*

devendo os mesmos, evitar quaisquer danos ou avarias, sob pena de responsabilidade.

Art. 24°. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25°. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ELABORAÇÃO:

*Sâmela Gleisy de Ávila Brey Baggio*  
Conselheira Tutelar: Sâmela Gleisy de Ávila Brey Baggio

*Cleide Cordeiro De Paula*  
Conselheira Tutelar: Cleide Cordeiro De Paula

*Ivone Adriana Moreira*  
Conselheira Tutelar: Ivone Adriana Moreira

*Leidiane Aparecida Oliveira Laskoski de Matos*  
Conselheira Tutelar: Leidiane Aparecida Oliveira Laskoski de Matos

*Vanderley de Oliveira Ramos*  
Conselheiro Tutelar: Vanderley de Oliveira Ramos

Nova Cantú – Paraná, 14 de fevereiro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR**

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Nova Cantu - PR

Email: [prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)

Site: [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br)